



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 110/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783713**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de papel higiênico e papel toalha**. Aos 05 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 29 de outubro de 2019, para apresentarem a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, documentos SEI nº 4906998, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 04 de novembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 04 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 10,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de outubro de 2019, documento SEI nº 4955780, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4955782, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4955783, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 05 – PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, no valor unitário do item de R\$ 31,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de outubro de 2019, documento SEI nº 4949776, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4949786, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4949795, a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial apresentada pela empresa consta a seguinte informação: "*A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>". Tendo em vista que o proponente apresentou a certidão Cível emitida através do sistema eproc e não a de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 241312, documento SEI nº 4962504, a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.2, alínea "g", do edital. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou "**Balanco de Abertura**", na forma de Livro Diário, conforme subitem 9.2 "h.1" do edital, sem conter os Termo de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis deste balanço, e, ainda sem identificar o número do livro correspondente, tampouco, o número de página do livro. Considerando que, o subitem subitem 9.2, alínea "h" prevê a apresentação de: "*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;" Desta forma, promoveu-se a consulta aos documentos apresentados na convocação anterior, documento SEI nº: 4709944, onde observou-se que o Balanco Patrimonial foi apresentado da mesma forma, e**

naquela oportunidade já não foi considerado para análise, conforme ata de julgamento SEI nº 4766335, disponibilizada nos meios indicados no subitem 24.12 do edital. Assim, por apresentar balanço de abertura sem conter os Termo de Abertura e Encerramento e respectivas demonstrações contábeis, sem identificar o número do livro correspondente e o número de página do livro, o documento não foi considerado para análise da Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa conforme subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h" e "i" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 31,87, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – LUIZ MINIOLI NETTO**, no valor unitário do item de R\$ 57,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de outubro de 2019, documento SEI nº 4955763, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4955764, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4955767, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 05 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2019, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2019, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4962598** e o código CRC **13893372**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.054078-6

4962598v5

4962598v5